



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 18/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTE PODER LEGISLATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA. EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a Empresa **CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA EPP**, inscrita com CNPJ nº 10.963.320/0001 - 09, estabelecida na Rua Benfica, nº 251 - Madalena- Recife/PE, representada pelo Sócio Administrador Sr. **RENATO ALVES VIEIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.318.244-29, portador da cédula de Identidade nº 4.754.623 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2013** advinda do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2013**, realizado na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do estado de Pernambuco, e em face as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 19.205/2002, 22.592/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife nº 2504/2009, vinculado à proposta da contratada e,

CONSIDERANDO a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2013, tipo MENOR PREÇO por ITEM, relativo a serviço de buffet;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 0226/2014/SCG, datado de 12/12/2014, concernente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 24/2013 do MP-PE (Ministério Público do estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o Memorando s/n, datado de 10/11/2014 da Assessoria de Relações Públicas da Câmara Municipal do Recife, apresentando justificativas para a adesão da referida Ata de Registro de Preços bem como, demonstrando as atuais necessidades da Câmara no que se refere ao serviço de buffet;

CONSIDERANDO o Ofício nº 7236/2014/GPS, datado de 19 de novembro de 2014, do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, solicitando a Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco a adesão da mencionada Ata, no que diz respeito aos itens 6 e 9;

Contrato nº 18.14 buffet - Blue Anges



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONSIDERANDO a autorização, para uso desta Câmara Municipal da citada Ata de Registro de Preços, pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício GPG nº 350/2014 de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a anuência, em 12 de dezembro de 2014, da empresa CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA, - BLUE ANGEL, vitoriosa do certame, em resposta ao Ofício nº 090/2014 do Gabinete do Primeiro Secretário;

CONSIDERANDO o bloqueio orçamentário nº 12604/CMR, datado de 16 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Adesão nº 108/2014/SCG e autorização do Primeiro Secretário desta Câmara no Memorando nº 0226/2014/SCG. 11

Celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2013, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relativo a prestação de serviço de Bufett a serem realizados na Câmara Municipal do Recife, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I, itens **06 e 09** - Termo de Referência, que passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 024/2013 MP-PE da Ata de Registro de Preços, nº 024/2013, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor máximo de R\$ 431.500,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais), relativos aos itens 06 e 09 da constante da Ata de Registro de Preços nº 024/2013. ✓

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes. Os demonstrativos dos serviços realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários e preço total dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deve ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da Nota Fiscal devidamente atestada pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE.

Contrato nº 18.14 bufett - Blue Angles





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada cada vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações dos serviços encontram-se discriminadas no item 06 e 09 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato e ocorrerão mediante solicitação da CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, item 09, constituem obrigações da CONTRATADA

6.1 - executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital de licitação e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário;

6.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

6.3 - manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução; 6.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário;

7.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma na cláusula quarta deste contrato e de acordo com a proposta da CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

7.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 01.01.01 2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2014.00333, datada de 16/12/2014, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2015.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, tipo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, nos parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1 - A rescisão deste contrato pode ser:

Contrato nº 18.14 bufett - Blue Angles



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

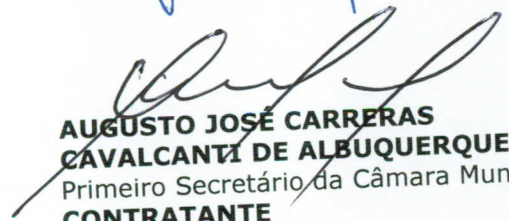
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.2 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 16 de dezembro de 2014.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RENATO ALVES VIEIRA DE MELLO,
Sócio Administrador
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº